

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010349/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046147/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004298/2013-80
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 09.062.893/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR e por seu Presidente, Sr(a). CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CARVALHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP e São Sebastião/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados da COMPANHIA abrangidos por este ACORDO, um salário normativo mensal de R\$732,57 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos contratos de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais. Este valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se o mesmo critério.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei, os estagiários e as categorias que possuem salário profissional

definido em lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido à categoria profissional abrangida pelo presente ACORDO, a partir de Em 1º de maio de 2012, um reajuste salarial de 6,17% (seis virgula dezessete por cento), incidentes sobre os salários devidos em 30 de abril de 2012.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A COMPANHIA manterá o pagamento de adiantamento quinzenal no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal de seus empregados, observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - O salário utilizado para fins de cálculo do adiantamento quinzenal é o registrado na carteira profissional do empregado, sob o título de salário mensal;

Parágrafo Segundo - Este adiantamento quinzenal de salário será descontado no pagamento final de salários do respectivo mês de competência.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário será creditada no último dia útil do mês do aniversário, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal percebido no mês anterior.

Parágrafo Primeiro - Poderá o empregado optar pelo pagamento da parcela descrito nesta Cláusula, quando do recebimento de suas férias;

Parágrafo Segundo - A opção pelo não recebimento no mês de aniversário ou nas férias deverá ser feita no mês de novembro do ano anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, quando em caráter temporário, por no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos e, será equivalente à diferença entre o salário base do substituído e o salário base do substituto, não considerando outros ganhos de cunho pessoal de nenhum dos envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Não haverá pagamento de salário substituição quando apenas em parte forem executadas as funções do substituído pelo substituto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A COMPANHIA remunerará, nos dias normais de trabalho, à hora-extra com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: A COMPANHIA remunerará as horas trabalhadas em dia de repouso, não compensado com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não houver folga compensatória.

Parágrafo Segundo: A remuneração das horas extras será apurada no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de competência do pagamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada noturna é considerada no período das 19 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte para os trabalhadores portuários, nos termos do art. 4º da Lei 4.860/65.

Parágrafo Primeiro: A **COMPANHIA** remunerará o adicional noturno com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, observando a Lei 4.860/65 e Lei 7.002/82.

Parágrafo Segundo: A hora noturna é considerada com 60 (sessenta) minutos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A **COMPANHIA** concederá Vale Refeição e Vale Alimentação, de acordo com o

Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT, nos seguintes montantes:

- a) Vale-Refeição: R\$22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) relativamente a vinte e cinco dias do mês incluindo o mês de férias, totalizando o valor mensal de R\$562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais);
- b) Vale-Alimentação: R\$214,61 (duzentos e quatorze reais e sessenta e um centavos) ao mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

A **COMPANHIA** concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 7.418/85, alterada pela Lei Federal n.º 7.619/87 - Decreto n.º 95.247/87, dentro dos limites fixados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COMPANHIA oferecerá o benefício da assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados e dependentes, por meio de empresas prestadores desses serviços, com a participação do empregado de 20% (vinte por cento) por beneficiário.

Parágrafo Primeiro - a implantação do benefício constante desta Cláusula dependerá da finalização dos procedimentos licitatórios em andamento, no período das negociações com o Sindicato para formalização deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A COMPANHIA deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para o plano de saúde coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos dos disposto do art. 30 da Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá optar pela manutenção do benefício

aludido no caput, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do Parágrafo 6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

Na ocorrência de dispensa com justa causa, a **COMPANHIA** fornecerá ao empregado, carta comunicando o fato determinante da dispensa.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A **COMPANHIA** adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos pelo presente instrumento, a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro: A **COMPANHIA** deverá divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este ACORDO.

Parágrafo Segundo: A **COMPANHIA** deverá incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados e trabalhadores cedidos entre empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Terceiro: A **COMPANHIA** estudará mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de empregados e trabalhadores cedidos, permitindo a transferência de conhecimentos, nas várias áreas da Empresa.

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A readaptação para outro cargo ou local de trabalho, de empregado acidentado no

trabalho, poderá ser realizada obedecendo às seguintes condições:

- a) que seja constatada a redução permanente da capacidade laboral, tornando o funcionário incapaz de exercer a função que vinha exercendo.
- b) que o caso passe pelos trâmites previdenciários legais (INSS) e se confirme a necessidade da readaptação profissional.
- c) que haja vaga compatível na mesma ou em outra área da empresa.
- d) que o empregado atenda aos requisitos exigidos pelo novo cargo.
- e) que os empregados nestas condições se obriguem a participar de processos de readaptação às novas funções indicadas pela **COMPANHIA**. Tais processos, quando necessário, poderão ser aqueles orientados pelo centro profissional do INSS.
- f) o empregado readaptado não servirá como paradigma para efeitos da equiparação salarial, prevista no art. 461 da CLT.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADA GESTANTE

A **COMPANHIA** garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, II, "b" do ADCT.

Parágrafo Primeiro:As empregadas nestas condições não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e COMPANHIA.

Parágrafo Segundo:Esta garantia não abrange empregada em período de experiência.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a **COMPANHIA** garantirá o emprego desde o efetivo alistamento até 60 (sessenta) dias após proceder a baixa, o desligamento ou a dispensa do serviço militar.

Parágrafo Primeiro:Os empregados nestas condições não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e COMPANHIA.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

São consideradas justificadas as ausências fixadas no art. 473 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

O empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em Escola Oficial ou Oficializada, os quais coincidam com o horário de trabalho do empregado, terá a ausência abonada, desde que a empresa seja pré-avisada com antecedência de 03 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A **COMPANHIA**, quando da concessão e fruição das férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir com o dia de repouso, folga ou dia compensado.

Parágrafo Primeiro: Por solicitação do empregado, sujeito à aprovação da COMPANHIA e em decorrência de necessidade de serviço será admitido o parcelamento das férias vencidas.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃE ADOTANTE

A **COMPANHIA** concederá uma licença remunerada à empregada que fizer adoção nos termos do art. 392-A da CLT.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A **COMPANHIA** fornecerá local em seu quadro de avisos, para divulgação das atividades sindicais de interesse da categoria. Fica vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro:O SINDAPORT se obriga a utilizar os espaços indicados para suas comunicações.

Parágrafo Segundo:As matérias a serem veiculadas nos espaços indicados pela COMPANHIA, deverão ser previamente aprovadas pela respectiva Diretoria da área.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais serão homologadas no SINDAPORT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo por trabalhador e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, até o limite do valor principal da obrigação infringida.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Estabelecem as Partes, atendendo ao disposto no artigo 613, III da CLT, que o presente ACORDO regula as relações de trabalho dos empregados da **COMPANHIA** que, na condição de concursados e ocupantes de cargos comissionados, foram admitidos a partir de 15 de junho de 2007.

Parágrafo Primeiro:O presente ACORDO não é aplicável aos trabalhadores que prestam serviços a **COMPANHIA** em decorrência de sucessão, incorporação, fusão, cessão ou qualquer outra condição ou modalidade de prestação de serviços, para os quais serão respeitados os direitos específicos e particularidades contratuais, na forma dos regimes jurídicos próprios, observadas as disposições contidas os artigos 9º, 10, 444, 448 e 468 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPANHIA E SINDAPORT

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de junho de 2007, foi celebrado o Convênio de Delegação para Administração e Exploração do Porto de São Sebastião entre a União e o Estado de São Paulo;
- (ii) em 29 de agosto de 2007, a **COMPANHIA** foi regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº. 52.102, o qual determinou ser a responsável pela administração e desenvolvimento da infra-estrutura do Porto Organizado de São Sebastião ("Porto Organizado");
- (iii) Em 05 de outubro de 2011, foi celebrado o Acordo Coletivo inaugural entre a COMPANHIA e o SINDAPORT, entidade responsável por representar os profissionais que exercem as suas funções de caráter administrativo em capatazia para a Administração Portuária e para as empresas que exploram as instalações e operações portuárias e retroportuárias seja no âmbito do Porto Organizado ou fora dele;

têm as Partes entre si, justo e acordado, nesta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho ("ACORDO"), nos termos das seguintes cláusulas e condições.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR

Diretor

COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO

CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CARVALHO

Presidente

COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO